

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 74/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Ref.: REFIN Agro Sul (Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024).

Ass.: Alteração das condições de renegociação, com base na Resolução CMN nº 5.162, de 13.08.2024.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.162, de 13.08.2024, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração das condições de renegociação no âmbito do REFIN Agro Sul, conforme disposto a seguir.

1. Ficam alterados, nos termos abaixo, os itens 1.1, 2.1, 2.1.2, 2.1.2.1.1 e 2.1.4, bem como o formato de arquivo de protocolo consignado no item 2.1.3, e incluídos os itens 2.1.1.3 e 2.1.4.1, todos na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, para admitir o enquadramento de parcelas que tenham vencimento até 15 de setembro de 2024, assim como definir a admissibilidade de decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública emitidos até 31 de julho de 2024, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações ocorridos no período de 1º de abril a 31 de maio de 2024, e ainda modificar o prazo de prorrogação para 16.09.2024, sendo que os pedidos de renegociação poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até o mês de agosto de 2024:

“1.1. Ficam os Agentes Financeiros Credenciados, a seu critério, autorizados a prorrogar, para 16 de setembro de 2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural de custeio e investimento, contratadas com recursos controlados do Sistema BNDES, no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal – PAGFs coordenados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, que tenham vencimento de 1º de maio de 2024 a 15 de setembro de 2024, de empreendimentos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública até 31 de julho de 2024, reconhecida pelo Governo Federal, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações ocorridos no período de 1º de abril a 31 de maio de 2024, observado que:”

(...)

“2.1. O Agente Financeiro Credenciado deverá protocolar os pedidos de renegociação, nos meses de **maio a agosto de 2024**, por meio do **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por intermédio do endereço

eletrônico <https://web.bndes.gov.br/rag>, observado o seguinte:”

(...)

“**2.1.1.3.** A partir do dia 15 (quinze) e até o dia 20 (vinte) de agosto, no caso de pedidos protocolados no mês de agosto de 2024.”

(...)

“**2.1.2.** Observados os prazos mensais estabelecidos no item 2.1.1, o pedido de renegociação relativo a cada operação de crédito poderá ser protocolado em qualquer um dos meses de maio a agosto de 2024, ressalvada a hipótese prevista no item 2.1.2.1 e observado o disposto nos itens 2.1.6 e 2.1.6.1.”

(...)

“**2.1.2.1.1.** O protocolo do pedido de renegociação deverá ser realizado no BNDES no mesmo mês de vencimento da primeira parcela renegociada ou em mês subsequente, limitado a agosto de 2024.”

(...)

“**2.1.3.** (...)

REGISTRO 05 – Informações sobre o pedido de renegociação de operações de crédito rural equalizadas – REFIN Agro Sul				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	05
Posição 03	Sistema de Cobrança	Constante	2	15 – Finame 89 – BNDES
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Primeira Parcela Prorrogada (1)	Data AAAAMM	6	202405 – Maio/2024 202406 – Junho/2024 202407 – Julho/2024 202408 – Agosto/2024
Posição 22	Código de Enquadramento da Prorrogação	Numérico Constante	2	31 – REFIN Agro Sul

(1) Deverá ser indicada a primeira parcela prorrogada existente no contrato com

vencimento no período de 01.05.2024 a 15.09.2024. Serão prorrogadas, para 16.09.2024, todas as parcelas de principal e juros existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada indicada pelo Agente Financeiro Credenciado, observado o disposto no item 2.1.6.1. Eventual parcela com vencimento em 15.09.2024 será cobrada pelo Sistema BNDES em 16.09.2024, não sendo, portanto, necessário informar a parcela que tenha vencimento no mês de setembro de 2024.”

(...)

2.1.4. No protocolo do pedido de renegociação no BNDES, o Agente Financeiro Credenciado deverá indicar **a primeira parcela prorrogada** do contrato, sendo que serão prorrogadas, para 16.09.2024, todas as parcelas existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada e até agosto de 2024, observado o disposto no item 2.1.6.1.

2.1.4.1. Eventual parcela com vencimento em 15.09.2024 será cobrada pelo Sistema BNDES em 16.09.2024, nos termos do item 5.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, não sendo, portanto, necessário informar a parcela que tenha vencimento no mês de setembro de 2024.”

2. Fica incluído, nos termos abaixo, o item 2.1.6.1:

2.1.6.1. Admite-se, no caso de operação de crédito cujas parcelas já tenham sido prorrogadas para 15.08.2024 ao amparo do REFIN Agro Sul, o protocolo no mês de agosto de 2024 de pedido de prorrogação da parcela de 15.08.2024 para 16.09.2024.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES